



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 711/15

“CRIA GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES E POR MERECEMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de função e por merecimento para os cargos que exercem atribuições superiores àquelas criadas nos respectivos cargos de origem na forma que segue.

§1º. As gratificações de funções são destinadas aos servidores de carreiras, ingresso por meio de concurso público, com acréscimo pecuniário de 50% do seu vencimento base.

§2º. As gratificações por merecimento são destinadas aos servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração, com acréscimo pecuniário de 100% do seu vencimento base.

Art. 2º. Será concedida gratificação de 100%, acrescido ao vencimento base, para o cargo de Chefe de Recursos Humanos, além das atribuições criadas pela lei 448/2009, pelas seguintes tarefas exercidas:

- 1 - Responsável pela confecção e envio da GEFIP mensalmente;
- 2 - Responsável pelo preenchimento e envio de dados de pessoal no sistema de SIGFIS mensalmente;
- 3 - Responsável pela elaboração e envio da RAIS, referente ao exercício anual;
- 4 - Responsável pela elaboração e envio da DIRF, referente ao exercício anual;
- 5 - Elaboração de planilha de cálculo de gasto com pessoal, mensalmente.

Art. 3º. Será concedida gratificação de 100%, acrescido ao vencimento base, para o cargo Consultor Jurídico, além das atribuições criadas pela lei 448/2009, pelas seguintes tarefas exercidas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Assessorar as Comissões que compõem a Câmara;
- 2 - Analisar todos os projetos de leis enviados pelo poder Executivo;
- 3 - Assessorar todos os departamentos em questões relativas à área Jurídica;
- 4 - Reunir elementos de fato e de direito e preparar minutas de despacho e decisão em processos da competência da Presidência;
- 5 - Realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais necessárias à instrução processual, consultas e questões que lhe forem encaminhadas.

Art. 4º. Será concedida gratificação de 100%, acrescido ao vencimento base, para o cargo Assistente Legislativo, além das atribuições criadas pela lei 448/2009, pelas seguintes tarefas exercidas:

- 1 - Auxiliar na prestação de contas de bens de almoxarifado, acompanhando a entrada e saída de bens de material de consumo;
- 2 - Elaborar prestação de contas de bens de almoxarifado.

Art. 5º. Será concedida gratificação de 100%, acrescido ao vencimento base, para o cargo de Controle Interno, além das atribuições criadas pela lei 448/2009, pelas seguintes tarefas exercidas:

- 1 - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.
- 2 - Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Legislativo com a legalidade orçamentária do Município;
- 3 - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- 4 - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- 5 - Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara.
- 6 - Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório da Câmara.

Art. 6º. Será concedida gratificação de 50%, acrescido ao vencimento base, para o cargo de Motorista, além das atribuições criadas pela lei 376/2007, pelas seguintes tarefas exercidas:

- 1 - Supervisionar todo o Serviço de Transporte da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

2 - Coordenar todas as viagens, fazendo agenda com antecedência semanal, enviando a presidência da Câmara.

Art. 7º. Será concedida gratificação de 50%, acrescido ao vencimento base, para o cargo Auxiliar Administrativo, além das atribuições criadas pela lei 376/2007, pelas seguintes tarefas exercidas:

1 - Assistir o Presidente da Câmara nas funções de agendamento e controle do Gabinete;

2 - Assessorar o Presidente da Câmara nos contatos com os demais poderes e autoridades;

Art. 8º. A critério da Administração do Poder Legislativo poderão ser criadas outras gratificações, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das despesas, e que atenda as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. As gratificações referidas na presente Lei serão concedidas por ato próprio do Poder Legislativo, através de portaria;

Art. 10º. Fica revogado o artigo 25, da Lei Municipal nº 448/09;

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2015.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco